

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2005**  
**(Do Sr. Fernando de Fabinho)**

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de produtos da cesta básica de alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS, incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos da cesta básica de alimentos.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
XII – milho e seus derivados como fubá, creme de milho, flocos, sal de cozinha e macarrão.  
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



A434C40D21

## JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária brasileira encontra-se em um patamar bastante elevado. Na última década, ela cresceu muito e, atualmente, gira em torno de 36% do produto interno bruto. Isso significa que, a cada ano, o governo apodera-se de valor equivalente a tudo o que é produzido no Brasil em quatro meses.

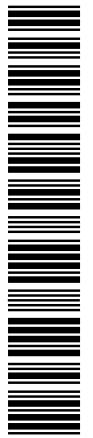
Além de alta, a tributação brasileira é extremamente injusta. Isso porque ela é baseada em tributos indiretos — aqueles cujo ônus financeiro é repassado para os consumidores. Como são pagos com base nos preços das mercadorias e serviços, os quais são idênticos para pobres e ricos, eles acabam afetando mais pesadamente a renda das pessoas mais pobres.

Por essas razões, resolvemos apresentar o presente projeto. Nele, propomos reduzir a 0(zero) da carga tributária que incide sobre operações como milho e seus derivados como fubá, creme de milho, flocos, sal de cozinha e macarrão— produtos consumidos, em larga escala, pela população mais pobre. Com essa medida, objetivamos estabilizar ou reduzir os preços dessas mercadorias. Assim, esperamos que os brasileiros mais carentes recebam um aumento de sua renda, o que melhorará sua qualidade de vida.

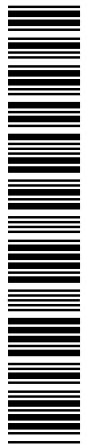
Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado FERNANDO DE FABINHO



A434C40D21



A434C40D21